

Política de Rateio e Divisão de Ordens

ACTUS ASSET

Março, 2024

Sumário

Ficha Técnica	3
Lista de Abreviações, Conceitos e Siglas	4
Introdução	5
1. Abrangência	5
2. Governança	5
2.1. Área	5
2.2. Diretor	6
2.3. Atribuições das Áreas	6
2.4. Definições	6
3. Transmissão	6
4. Rateio	6
5. Grupamento de Ordens	7
6. Transmissão de Ordens Únicas	7
7. Atualizações	7

Ficha Técnica

Título:	Política de Rateio e Divisão de Ordens
Área Responsável:	Riscos e Compliance
Objetivo:	Estabelecer diretrizes e procedimentos para o rateio e divisão de ordens entre os fundos da Gestora alocados nas dependências da empresa de forma temporária (em conjunto, “os Colaboradores” e, individualmente, “o Colaborador”).
Aplicação:	As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, administradores, empregados, funcionários, colaboradores, trainees e estagiários da Gestora, bem como aos prestadores de serviços
Data de Aprovação:	05/03/2024
Aprovado por:	Área de Gestão de Riscos
Data de Publicação:	1S24

Política de Rateio e Divisão de Ordens
ACTUS ASSET

Lista de Abreviações, Conceitos e Siglas

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Código – Código Ética e Conduta

Área GRC – Área de Governança, Riscos e Compliance

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Diretores – Diretores Estatutários e Não-Estatutários

Política – Política de Rateio e Divisão de Ordens

RCVM nº 21/21 – Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários

“ACTUS Asset”, “Gestora” – ACTUS Asset Gestão Empresarial Ltda.

Introdução

A presente Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos para o rateio e divisão de ordens entre os fundos da Gestora, em conformidade com a RCVM nº 21/21, e Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

1. Abrangência

As normas e procedimentos de controles internos aqui contidas são aplicáveis a todos os fundos geridos pela Gestora.

2. Governança

2.1. Área

A Gestora possui um Área de GRC o qual é formado pelo: Diretor de Riscos e Compliance, Diretor de Investimentos e membros convidados.

O Área de GRC se reúne sempre que o Diretor de Riscos e Compliance entender necessário e tem como competências:

- I - Avaliar a efetividade, conformidade e implementação dos códigos e políticas internos da Gestora, em particular do (i) Manual de Controles Internos, (ii) Política de Investimento Pessoal, (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens e (iv) Código de Ética e Conduta, e recomendar melhorias caso julgue necessário;
- II - Certificar se as recomendações de melhorias foram devidamente implementadas pela Gestora, criando mecanismos para assegurar (i) o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores; (ii) a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (iii) a implantação e manutenção de programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, que participem de processo de decisão de investimento ou que participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento;
- III - Certificar a conformidade dos procedimentos com as normas, regulamentos e legislação aplicáveis;
- IV - Acompanhar e monitorar os investimentos dos fundos e carteiras de investimentos de forma a garantir que as mesmas estão em conformidade com as normas, regulamentos e legislação aplicável;
- V - Manter seus membros atualizados sobre a legislação e demais normas, resoluções e regulamentos pertinentes às atividades de controles internos e Compliance;
- VI - Avaliar e aprovar o, sempre que forem atualizadas, as seguintes Políticas: Manual de Controles Internos e suas revisões, Política de Investimento Pessoal, Código de Ética, Política de Contratação de Terceiros.

2.2. Diretor

Sem prejuízo das atribuições da área de Gestão de Investimentos e Back Office, caberá ao Diretor de Riscos e Compliance tomar todas as providências necessárias para garantir a justa divisão e rateio das ordens realizadas entre os Fundos da Gestora.

2.3. Atribuições das Áreas

É de responsabilidade da área de Gestão de Investimentos, Compliance e Controles Internos assegurar a conformidade aos procedimentos e controles previstos nesta Política.

2.4. Definições

Entende-se por ordem o ato de determinar que uma contraparte (corretora ou distribuidora) realize uma operação com valor mobiliário, para a carteira de investimentos do fundo da gestora nas condições especificadas ("Ordem"). A Gestora utiliza-se dos principais tipos de negociação disponíveis para executar sempre a melhor ordem para seus investidores, sendo os principais tipos listados abaixo:

- I - Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- II - Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- III - Ordem Administrada - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da corretora;
- IV - Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

3. Transmissão

A transmissão das ordens pode ser realizada verbalmente por telefone ou por escrito via meios eletrônicos (E-mail, Chat da Bloomberg) ou por sistemas de execução eletrônicos (EMSX da Bloomberg e conexão FIX com a corretora) sendo que todas as ordens devem ser registradas através da gravação da conversa, histórico de mensagens ou outro mecanismo auditável de verificação.

4. Rateio

Quando uma oportunidade de investimento é adequada para dois ou mais fundos de investimentos, a Gestora alocará tal oportunidade de investimento de maneira a garantir que os fundos de investimento da mesma estratégia tenham o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidades de investimentos.

Para tal, a Gestora dispõe de duas metodologias: grupamento de ordens de uma mesma estratégia e realização da negociação através de uma conta carrying ou realização de ordens

únicas para cada fundo sendo que ambas as metodologias levam em conta o Patrimônio Líquido, Regulamento, Política de Investimento, limites de exposição das carteiras dos Fundos e liquidez do ativo negociado e é preferível a negociação através de conta carrying.

5. Grupamento de Ordens

A metodologia de grupamento de ordens implica na soma de todas as quantidades que serão negociadas de um ativo de forma que as ordens realizadas não estejam ligadas a nenhum fundo. Após a conclusão completa ou incompleta da ordem essas são divididas via boletas visando manter o preço médio do ativo e são distribuídas entre os fundos de forma a garantir que o mesmo percentual de negociação foi realizado.

O percentual de negociação por sua vez se define de forma proporcional ao tamanho das ordens, ou seja, se existem 2 fundos, um que precisa de 200 quantidades de um ativo e outro que precisa de 400 quantidades do mesmo ativo, a divisão dos negócios realizados irá levar em conta a relação de 1/3 dos ativos devem ir para o fundo 1 e 2/3 dos ativos para o fundo 2, buscando garantir o mesmo preço médio para os dois fundos.

6. Transmissão de Ordens Únicas

Em casos excepcionais, nos quais é necessário realizar negociações para dois fundos para um mesmo ativo em horários muito distintos do dia, a Gestora entende que essas ordens são independentes e não precisam ser agrupadas.

Outro caso excepcional, é se verificado que uma ordem de negociação irá ferir determinado limite de exposição de algum Fundo, desta forma que a ordem não deve ser enviada agrupada. Por exemplo, uma ordem de compra que, após o rateio, irá ultrapassar o limite máximo de exposição no emissor do ativo, esta não deve ser enviada mesmo que outros Fundos participantes do rateio não sejam desenquadrados – nesse caso, deverão ser enviadas ordens diretamente de cada fundo de forma que sejam respeitados o enquadramento e a presente Política.

7. Atualizações

Cabrá ao Diretor de Riscos e Compliance da Gestora rever e atualizar a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens, no mínimo anualmente. Será atualizada, também, caso haja revisão na metodologia de transmissão ou rateio de ordens, adoção de novos procedimentos ou adequação a novos normativos.

A aprovação desta Política é realizada pelo Área de GRC.
